

Estatuto do Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti

Preâmbulo

Nós, os estudantes do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de ontem e de hoje, reunidos em assembleia, diante das mudanças e novos desafios enfrentados pela sociedade brasileira no século XXI, decidimos aprovar o estatuto constitutivo desta entidade, sem abandonar as históricas lutas em favor da justiça, da fraternidade e do bem comum, pois até que tudo cesse, nós não cessaremos.

Capítulo I – Da Constituição, Fundamentos, Sede e Finalidades.

Art. 1º – O Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti, também representado pela sigla CAAC, fundado em 12 de março de 1955 sob a denominação de Diretório Acadêmico Amaro Cavalcanti, é uma associação de direito privado, representativa dos alunos e ex-alunos do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e com personalidade jurídica distinta da dos seus associados.

Art. 2º - São princípios fundamentais do CAAC. a democracia participativa, a solidariedade, a fraternidade, a horizontalidade na gestão e a independência política.

Art. 3º – O CAAC possui foro em Natal, com sede no campus central da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, Setor de Aulas I, Sala do CAAC , BR 101, CEP 59072-970, Natal, Rio Grande do Norte.

Art. 4º – São finalidades do Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti:

I - colaborar na construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

II - promover a cidadania, a democracia e a dignidade humana;

III - defender, em todas as instâncias administrativas de órgãos universitários ou de outras instituições, públicas ou privadas, os direitos e interesses de seus associados e dos estudantes de Direito da UFRN;

IV – patrocinar e representar judicial e extrajudicialmente os interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de seus associados e dos estudantes de Direito da UFRN;

V - realizar cursos jurídicos e de educação popular;

VI - promover eventos sociais e esportivos para a integração e bem-estar de seus associados;

VII - estimular discussões jurídicas e de áreas afins;

VIII- desenvolver a vida cultural acadêmica, favorecendo o intercâmbio social e científico com outras associações e entidades;

IX - incentivar a participação dos alunos e dos associados no movimento estudantil;

X – fomentar o estudo, a extensão e a pesquisa científica sobre o Direito, em todos os seus ramos;

XI - preservar a história do curso de Direito da UFRN e a memória jurídica do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Para o adequado cumprimento dessas finalidades e de outras estabelecidas pela Assembléia Geral, o Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti poderá realizar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, desde que respeitados os termos do presente Estatuto.

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades, o CAAC. observará os princípios da autonomia institucional, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade e do funcionamento democrático.

Parágrafo único. São fontes de recursos do CAAC as doações a ele destinadas, as taxas pagas por seus sócios e as verbas decorrentes de suas atividades associativas.

Art. 6º – A associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de bens ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Parágrafo único. A associação não distribuirá entre seus sócios eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social.

Capítulo II – Da Organização

Art. 7º - Constituem o CAAC:

- I – os Associados;
- II – a Assembléia Geral;
- III – a Coordenação Executiva;
- IV – o Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Assembléia Geral é formada pela totalidade dos associados do CAAC, sendo o seu órgão máximo de deliberação.

Art. 9º - A Coordenação Executiva é composta por membros eleitos anualmente por seus pares, sendo responsável pela gestão administrativa e financeira do CAAC.

Parágrafo único. Ao associado que auxiliar a Coordenação Executiva na gerência do CAAC será dado o título de Colaborador.

Capítulo III – Dos Associados

Art. 10 – O quadro social do CAAC é composto por um número ilimitado de associados.

§ 1º. Qualquer aluno regularmente matriculado no curso de Direito da UFRN, Campus Natal, ou ex-aluno dessa instituição, poderá requerer, por escrito, filiação ao Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti, apresentando o histórico escolar ou outro documento hábil que demonstre o vínculo com a referida instituição de ensino superior.

§ 2º. O CAAC promoverá, no início de cada semestre letivo, uma semana de integração

para os novos alunos do Curso de Direito da UFRN e estimulará o ingresso desses estudantes em seu quadro social.

§ 3º O associado poderá requerer, a qualquer tempo, sua exclusão do quadro social, devendo comunicar essa decisão à coordenação executiva, que adotará as providências necessárias para dar efeito imediato à solicitação.

§ 4º A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 11 – Os integrantes do CAAC são:

I – associados ativos, se ingressaram nesta entidade nos termos do artigo anterior e participarem ativamente dos trabalhos desenvolvidos pela associação enquanto regularmente matriculados no curso de Direito da UFRN;

II – associados inativos, se estiverem ausentes, conforme declaração emitida nos termos do art. 13;

III – associados eméritos, se forem ex-alunos do Curso de Direito da UFRN e não requeiram desfiliação;

IV – associados beneméritos, nos termos do art. 44, inciso I.

§1º Os associados inativos, eméritos e beneméritos terão somente os direitos de manifestação nas reuniões da Coordenação Executiva e da Assembléia Geral; de participação em eventos acadêmicos, sociais e desportivos; e de ter acesso a todas as informações, documentos e prestações de contas do CAAC.

§2º Aos declarados inativos, enquanto perdurar esse estado, e aos associados eméritos e beneméritos é vedado, de qualquer forma, o exercício do voto e a capacidade eleitoral passiva.

Art. 12 – São direitos de todos os associados ativos:

I – votar e ser votado para todos os cargos eletivos da entidade;

II – participar das atividades jurídicas, sociais e desportivas promovidas pela associação;

III – participar, com voz e voto, das decisões tomadas pela Assembléia Geral.

IV - ser ouvido pela Coordenação Executiva e pelas Comissões formadas, encaminhando propostas, críticas e solicitações de providências;

V - ter acesso a todas as informações, documentos, prestações de contas e acervo literário do Centro Acadêmico;

Art. 13 – São deveres de todos os associados, independentemente da categoria a qual pertençam:

I - cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

II – cumprir as determinações da Coordenação Executiva e da Assembléia Geral;

III – comparecer às reuniões da Assembléia Geral;

IV – zelar pelos fins desta entidade, bem como por seu patrimônio;

V – participar dos cargos e comissões para os quais forem eleitos ou designados, salvo recusa fundamentada por motivo relevante.

Parágrafo único. É dever dos sócios exercer com dedicação as funções nas quais forem investidos.

Art. 14. O sócio ativo passará à categoria de inativo quando deixar de comparecer a duas reuniões da Assembléia Geral ou deixar de comparecer à votação para a eleição na

Comissão Executiva por igual período, salvo por motivo justificado.

Parágrafo único. O associado inativo poderá requisitar seu retorno à categoria original por meio de solicitação escrita dirigida ao Diretor Administrativo, que apresentará esta à Coordenação Executiva.

Art. 15 – Em caso de descumprimento das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, das determinações da Coordenação Executiva e da Assembléia Geral poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da conduta infratora, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, sem obrigatoriedade na ordem destas.

§ 1.º A aplicação das penalidades previstas neste artigo será decidida, de maneira fundamentada, por uma comissão especial formada por três associados ativos, designados pela Coordenação Executiva.

§ 2.º A denúncia em face de qualquer associado deverá ser apresentada em reunião da Coordenação Executiva, que, imediatamente, decidirá sobre a necessidade de abertura de processo, designando, se for o caso, os integrantes da Comissão Disciplinar.

§ 3.º A Coordenação Executiva dará publicidade à sua decisão quanto à denúncia, publicando o resultado de sua deliberação no mural do CAAC.

§ 4.º A Comissão Disciplinar deverá notificar o acusado da abertura de processo e oferecer prazo de 15 (quinze) dias para que este apresente sua resposta.

§ 5.º A notificação inicial prevista no parágrafo anterior deverá ocorrer por carta registrada enviada para o endereço do acusado registrado no cadastro da Associação.

§ 6.º Todos os atos do processo serão públicos, com divulgação no mural do CAAC, exceto se houver necessidade de garantir o direito constitucional à privacidade de qualquer envolvido, sendo que, nesses casos, a Coordenação Executiva deve ser comunicada da decisão com a devida fundamentação.

§ 7.º Os trabalhos da Comissão Disciplinar deverão seguir o disposto no Regimento Interno desta Associação, garantindo-se, de qualquer forma, a observância do devido processo legal, com a ampla defesa e o contraditório.

§ 8.º A Comissão Disciplinar, se for o caso, decidirá qual a penalidade aplicável ao acusado, explicitando as razões do seu convencimento.

§ 9.º Somente da decisão final que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste artigo caberá recurso à Assembléia Geral, que o decidirá por maioria simples.

Capítulo IV – Da Assembléia Geral

Art. 16 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – empossar e destituir os membros da Coordenação Executiva;
- II – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao CAAC;
- III – alterar as disposições do Estatuto;
- IV – aprovar o Regimento Interno desta entidade;
- V – apreciar o relatório da Diretoria Financeira e decidir sobre a aprovação das contas e do

balanço anual;

VI – julgar os recursos das decisões da Coordenação Executiva e outros previstos neste Estatuto;

VII – autorizar a cobrança de contribuições financeiras;

VIII – deliberar, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, sobre a extinção da associação, sua forma de liquidação, eleição do liquidante e destinação do patrimônio;

IX – decidir, em última instância, sobre qualquer assunto levado a sua deliberação;

§ 1.º As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dos incisos I, II, III e IV, em que será exigida a aprovação por maioria absoluta dos membros do quadro social da entidade com direito a voto.

§ 2.º No caso do inciso VIII, exigir-se-á a aprovação por 2/3 (dois terços) do quadro social da entidade com direito a voto.

Art. 17 – Todos têm direito a se manifestar nas reuniões da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Apenas os associados ativos poderão exercer o direito de voto nas deliberações submetidas ao julgo da Assembléia Geral.

Art. 18 – A Assembléia Geral será convocada:

I – pela Coordenação Executiva;

II – por requerimento de 20 associados ativos;

Art. 19 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para:

I – eleger os membros da Conselho Fiscal;

II – apreciar o relatório anual da Coordenação Executiva;

III – discutir e aprovar as contas e o relatório financeiro anual analisado pela Diretoria Financeira e pelo Conselho Fiscal;

Art. 20 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente para deliberar sobre os assuntos de sua competência e sempre que os interesses sociais exigirem seu pronunciamento.

Parágrafo único. Em caso de deliberação para alterar o presente Estatuto, deverá ser convocada sessão extraordinária especialmente para o fim pretendido.

Art. 21 – As sessões da Assembléia Geral devem ser anunciadas na página do CAAC. na internet, no mural de avisos e por outros meios convenientes com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 22 - A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Administrativo ou seu substituto ou, ainda, na ausência destes, pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. Em primeira convocação, a Assembléia instalar-se-á com a presença de 5% dos associados e, em segunda, com qualquer número, desde que se consigne no instrumento convocatório essa circunstância.

Art. 23 – As resoluções e decisões da Assembléia Geral devem contar com maioria simples dos votantes para serem adotadas, salvo disposição diversa expressa neste Estatuto.

Art. 24 – As votações da Assembléia devem se dar de forma aberta.

Parágrafo único. Todas as manifestações devem se dar com educação e decoro podendo o Presidente da sessão retirar de ata manifestações puramente ofensivas.

Art. 25 – Nas votações que importarem expulsão de sócio ou destituição da Coordenação Executiva, devem ser observados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 26 – As demais formalidades sobre a convocação e o procedimento da Assembléia serão disciplinadas, respectivamente, no Regimento Interno e no Edital de Convocação.

Capítulo V – Da Coordenação Executiva

Art. 27 – Compete à Coordenação Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir os termos deste Estatuto e do Regimento Interno da entidade;
- II – administrar o CAAC;
- III – divulgar interna e externamente as atividades da Associação;
- IV – promover a integração entre os associados por meio de eventos sociais, desportivos e de estudos jurídicos;
- V – manter relações com instituições de ensino, órgãos governamentais, entidades privadas e outros entes que compartilhem finalidades semelhantes às do CAAC;
- VI – constituir as Comissões de Trabalho e lhes delegar o desenvolvimento de qualquer atividade necessária ao bom funcionamento desta Associação;
- VII – convocar a Assembléia Geral;
- VIII – apresentar à Assembléia Geral relatórios anuais de atividade.

Art. 28 – Compete à Diretoria de Administração:

- I – abrir, rubricar e assinar os livros da entidade, bem como secretariar as atividades da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II – ordenar o pagamento das contas conferidas pelo Diretor Financeiro e autorizar as despesas ordinárias e emolumentos;
- III – assinar, por seu Diretor, em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária da Associação;
- IV – expedir circulares, instruções e avisos para cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno nas questões de sua competência;
- V - administrar, por seu Diretor, conjuntamente com o Diretor Financeiro, a conta bancária da Associação;
- VI – representar o CAAC em demandas judiciais e perante outras instituições;
- VII – Manter e administrar os arquivos do CAAC, nele constando registros, contratos, convênios, correspondências remetidas ou recebidas e demais assuntos concernentes a estas funções.

Parágrafo único. O Diretor de Administração, nos casos de sua ausência ou de seu impedimento, será substituído por seu vice, que também deverá assumir o mandato daquele, se houver vacância definitiva do cargo, até o término do período para o qual foram eleitos.

Art. 29 – Compete à Diretoria de Comunicação:

- I – Coordenar a comunicação entre a Coordenação Executiva do CAAC e os associados;
- II – Coordenar as atividades de relações públicas da associação;
- III – Divulgar as atividades do CAAC;
- IV – Manter, administrar e atualizar os meios de comunicação social do CAAC;
- V – Manter a coesão interna da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Diretor de Comunicação, nos casos de sua ausência ou de seu impedimento, será substituído por seu vice, que também deverá assumir o mandato daquele, se houver vacância definitiva do cargo, até o término do período para o qual foram eleitos.

Art. 30 – Compete à Diretoria Financeira:

- I – administrar as finanças do CAAC, incluindo rendas, auxílios, donativos e tributos, mantendo atualizada a escrituração;
- II – arrecadar e contabilizar contribuições dos associados, quando autorizadas;
- III - controlar o pagamento de taxas de eventos especiais;
- IV – pagar as contas autorizadas pela Coordenação Executiva;
- V – apresentar anualmente o relatório financeiro de receitas e despesas ao Conselho Fiscal, para sua apreciação e posterior julgamento pela Assembléia Geral;
- VI – assinar, por seu Diretor, com o Diretor de Administração, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária da Associação;
- VII - administrar, por seu Diretor, junto com o Diretor de Administração, a conta bancária da Associação.
- VIII - conservar, sob responsabilidade de seu Diretor, os documentos relativos à tesouraria.

Parágrafo único. O Diretor Financeiro, nos casos de sua ausência ou de seu impedimento, será substituído por seu vice, que também deverá assumir o mandato daquele, se houver vacância definitiva do cargo, até o término do período para o qual foram eleitos.

Art 31. – Compete à Diretoria Acadêmica:

- I – realizar atividades que promovam o estudo, a pesquisa e a extensão na área jurídica;
- II – intermediar a relação entre alunos e professores, representando os interesses do corpo discente;
- III – atuar perante os órgãos da U.F.R.N. para fazer reclamações, sugestões e elogios na defesa dos estudantes de Direito no que concerne à atividade acadêmica.

Parágrafo único. O Diretor Acadêmico, nos casos de sua ausência ou de seu impedimento, será substituído por seu vice, que também deverá assumir o mandato daquele, se houver vacância definitiva do cargo, até o término do período para o qual foram eleitos.

Art. 32 – Compete à Diretoria de Eventos e Cultura:

- I – promover eventos culturais e desportivos de integração entre os associados;
- II – coordenar a realização de demais eventos atribuídos pela Coordenação Executiva.

Parágrafo único. O Diretor de Eventos, nos casos de sua ausência ou de seu impedimento, será substituído por seu vice, que também deverá assumir o mandato daquele, se houver vacância definitiva do cargo, até o término do período para o qual foram eleitos.

Art. 33 – Compete à Diretoria de Articulação Política:

- I – promover a integração e participar das atividades promovidas pelos movimentos sociais

e estudantis dentro e fora da UFRN;

II - formar e assessorar núcleos de estudo e capacitação política para o movimento estudantil;

III - incentivar a participação política dos estudantes de Direito dentro e fora da UFRN;

IV - trazer para análise do CAAC as questões mais relevantes do cenário político;

V – organizar, junto à Diretoria de Eventos e Cultura, eventos pertinentes ao Movimento Estudantil.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II - analisar e fiscalizar as ações, a prestação de contas e demais atos financeiros da Coordenação Executiva;

III - examinar o relatório anual de receitas e despesas apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito e submetendo as contas ao julgamento da Assembléia Geral;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V - convocar a Assembléia Geral, a qualquer tempo, para decidir matéria relativa às funções deste Conselho.

§ 1.º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2.º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas mediante voto da maioria simples de seus membros.

§ 3.º Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro titular do Conselho Fiscal, será chamado, para plena atuação enquanto durar a causa interruptiva, o respectivo suplente.

Capítulo VI – Das Comissões de Trabalho

Art. 35 – A Assembléia Geral e a Coordenação Executiva poderão formar Comissões de Trabalho de duração e objetivos determinados.

Art. 36 – Ao fim do prazo determinado para sua atuação, a Comissão deverá apresentar relatório ao órgão que determinou sua criação.

Art. 37 – A Comissão Permanente de Acompanhamento Docente - COMPAD é constituída por tempo indeterminado, tendo como objetivos:

I – o acompanhamento do desempenho acadêmico dos Docentes do curso de Direito da UFRN através de pesquisas periódicas realizadas junto ao corpo Docente;

II – a elaboração de relatório circunstanciado das pesquisas indicadas no inciso anterior;

III – o acompanhamento das atividades das Unidades Acadêmicas vinculadas ao curso de Direito da UFRN;

Art. 38 – A COMPAD é composta por cinco membros indicados dentro do corpo de associados pela Coordenação Executiva, sendo um Coordenador, um responsável pelo Departamento de Direito Público (DPU), um pelo Departamento de Direito Privado (DPR), um pela Coordenação de Curso (COORDI) e um pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA).

Capítulo VII – Das Eleições

Art. 39 – As eleições para todos os cargos da Coordenação Executiva serão realizadas no mês de abril de cada ano, sendo convocadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por três sócios ativos, eleitos pela Assembléia Geral, a cada ano.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se a nenhum cargo da Coordenação Executiva e deverão manter uma conduta imparcial durante toda a condução do processo eletivo.

Art. 40 - Uma vez instituída, a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de sete dias, fará publicar edital de convocação das eleições para os cargos disputados.

Parágrafo único. No edital constarão a data, o horário e o local das eleições, o prazo e o procedimento para inscrição das candidaturas.

Art. 41 – As candidaturas aos cargos serão registradas junto à Comissão Eleitoral em um prazo mínimo de três dias e somente os associados ativos poderão concorrer aos cargos.

§ 1º Não serão admitidas candidaturas avulsas.

§ 2º As eleições para os cargos da Coordenação Executiva serão realizadas simultaneamente, todavia disputadas por chapas distintas e independentes.

§ 3º O mesmo candidato não poderá figurar em dois ou mais cargos ao mesmo tempo dentro da mesma chapa, ou candidatar-se por chapas diversas, mesmo que em distintos cargos.

§ 4º É permitida a reeleição para qualquer cargo na Coordenação Executiva ou no Conselho Fiscal.

§ 5º A Comissão Eleitoral examinará as candidaturas quanto aos requisitos formais impostos pelo Estatuto, no prazo máximo de dois dias após o encerramento das inscrições, devendo publicar sua decisão no mural do CAAC e na página oficial da entidade na internet.

§ 6º Da decisão que indeferir a candidatura, caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, o qual deverá ser interposto no prazo de 24 horas.

§ 7º A apuração dos votos será feita imediatamente após o término do horário de votação, proclamando-se o resultado, que também será divulgado no mural de avisos do CAAC e na página da entidade na internet.

Art. 42 – A chapa eleita para a Coordenação Executiva serão aquelas que obtiverem, em turno único, o maior número de votos.

Art. 43 – Em no máximo quinze dias do resultado da votação, devem ser empossados os

eleitos.

Capítulo VIII - Das honrarias e Títulos

Art. 44 - O CAAC reconhecerá e valorizará os que prestarem relevantes serviços ao estudo do Direito ou outras áreas do conhecimento por meio da concessão dos seguintes títulos e honrarias:

- I – associado benemérito, concedido aos não integrantes desta Associação, mas que prestaram relevantes serviços para o CAAC;
- II – prêmio Hélio Vasconcelos, conferido aos acadêmicos da graduação ou da pós-graduação que se destacarem na defesa da cidadania, da democracia e da justiça;
- III – mérito Nísia Floresta, outorgado a pessoa que tenha relevante destaque em outras áreas do conhecimento;
- IV – comenda Paulo Freire, concedida aos professores que se destacarem no exercício da docência e na luta por uma educação de qualidade;
- V – comenda Otto de Brito Guerra, conferida aos que prestaram relevante serviço ao Curso de Direito da U.F.R.N e à educação jurídica no Rio Grande do Norte;
- VI – comenda Seabra Fagundes, outorgada aos que se destacarem nacionalmente no estudo jurídico;
- VII – comenda Djalma Maranhão, outorgada àqueles que se destacarem na defesa da democracia, da probidade no Poder Público e da dignidade da pessoa humana
- VIII – comenda Amaro Cavalcanti, honraria máxima desta instituição, concedida aos que contribuíram significativamente para o avanço das instituições da República.

§ 1º A concessão dos títulos e honrarias previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo ocorrerá mediante a aprovação da proposta pela maioria absoluta dos integrantes da Coordenação Executiva.

§ 2º As comendas previstas nos incisos VI a VIII somente poderão ser concedidas por decisão da Assembléia Geral.

Capítulo X – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 45 – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações legalmente contraídas pelo CAAC

Art. 46 – É facultado ao CAAC receber doações dos seus sócios, sendo as quantias recebidas e os fins para os quais foram utilizados publicamente anunciados pela Coordenação Executiva, além de constarem na prestação de contas do fim da gestão.

Art. 47 – Considerar-se-á extinta a associação com a morte do último estudante ou bacharel formado pelo Glorioso Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Natal, 24 de Junho de 2010.

Assembleia de aprovação:

JULES MICHELET PEREIRA QUEIROZ E SILVA

ÉRIKA LULA DE MEDEIROS

ARRISON HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA

ARTUR DE PAIVA MARQUES CARVALHO

THIAGO AUGUSTO LOPES DE MORAIS

LUIZ AFONSO RANGEL SERRANO

MARIANA BELCHIOR RIBEIRO FREIRE

SÂNZIA MIRELLY DA COSTA GUEDES

LOURIVAL BEZERRA DA SILVA NETO

HÉLIO MIGUEL DOS SANTOS BEZERRA

PEDRO REZENDE DOS SANTOS FEITOZA

SAULO ARAÚJO MEDEIROS

GREGÓRIO BEZERRA SILVA

MÁRCIO ESTÊVÃO F. DIÓGENES

TÚLIO DE MEDEIRAS JALES

GUSTAVO HENRIQUE FREIRE BARBOSA

NATHÁLIA FIDELIS SIQUEIRA

JAIR SOARES DE O. SEGUNDO

VICTOR DARLAN

NATÁLIA DE SENA ALVES